



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

TERMO CONTRATUAL Nº 08/2018

Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, e a Caixa Econômica Federal, tendo como objeto o Compartilhamento da Estrutura Material, Física, Logística e Pessoal da CAIXA, para a realização de sorteios, para definição dos ganhadores de prêmios do programa Nota Fiscal Paulistana (Nota do Milhão)

PROCESSO nº: 6017.2018/0011598-8

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá, 15, 12º andar, Centro, CEP 01002-020, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, Sr. **Caio Megale**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 4 Lotes 3/4, CEP 70.092-900, em Brasília-DF, inscrita(o) no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, representada pela Superintendente Regional, **Sra. Lucia Helena da Silva**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato de Compartilhamento da Estrutura Material, Física, Logística e Pessoal da CAIXA, para a realização de sorteios, para definição dos ganhadores de prêmios do programa Nota Fiscal Paulistana (Nota do Milhão), fundamentado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, no Despacho de autorização no SEI 7616695 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 06/04/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1 O presente Contrato tem por objetivo a realização de sorteios mecânicos para a identificação do número que definirá o bilhete eletrônico numerado premiado entre os participantes do programa Nota Fiscal Paulistana, o qual, para fins deste Contrato, será denominado Nota do Milhão, devendo tal denominação ser utilizada em todos os materiais de divulgação relacionados ao sorteio.

2 Os sorteios da Nota do Milhão serão realizados no dia 05 (cinco) de cada mês, no período compreendido entre as 16h00 e 18h00.

2.1 Caso o dia 05 (cinco) seja um sábado, domingo, feriado nacional ou na cidade de São Paulo/SP, o sorteio será transferido para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

2.2 A data e horário do sorteio poderá ser alterada a pedido de qualquer uma das partes, para atendimento de necessidade específica, mediante a comunicação com antecedência de 10 (dez) dias úteis e desde que haja concordância da outra parte.

3 Em caso de necessidade de realização de sorteio de qualquer das modalidades das Loterias Federais no mesmo local e horário previstos para o sorteio da Nota do Milhão, o primeiro terá prioridade sobre o segundo, sendo este último realizado logo em seguida, assim que possível.



Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 1 A Secretaria Municipal da Fazenda compromete-se a comunicar a CAIXA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, das regras que serão utilizadas no sorteio e o número total de bilhetes participantes. As comunicações poderão ser por e-mail, mediante confirmação de recebimento.
- 2 A Secretaria Municipal da Fazenda enviará equipe técnica e auxiliar para acompanhamento e suporte em cada um dos sorteios a serem realizados.
- 3 A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por providenciar, em cada sorteio, ao menos 01 (um) representante, que acompanhará todo o evento e assinará a documentação gerada no sorteio, Ata e Relatório de Participação Diária - RPDIA.
- 4 A Secretaria Municipal da Fazenda compromete-se a divulgar, por seus próprios meios, os resultados dos sorteios e prêmios a serem distribuídos.
- 5 Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda o integral atendimento, por seus próprios meios e às suas expensas, ao público em geral para dirimir eventuais dúvidas e responder às demandas da sociedade que surjam a respeito das atividades executadas no âmbito do presente Contrato, comprometendo-se a CAIXA com o envio, exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda, das informações que lhe couberem, quando for o caso.
- 6 A Secretaria Municipal da Fazenda compromete-se a dar ampla divulgação da marca CAIXA e/ou Loterias CAIXA em todos os eventos, ações e atividades relacionados à execução do Contrato, visando ao fortalecimento de sua marca, como contrapartida para a disponibilização da estrutura mencionada na Cláusula Quarta, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- 1 A CAIXA realizará em seu ambiente físico, 01 (uma) vez por mês, o sorteio de número que definirá os ganhadores de prêmios da Nota do Milhão, por meio de metodologia própria para este fim, utilizando-se dos equipamentos de sorteio das Loterias Federais do Brasil, nas datas e horários definidos na Cláusula Primeira.
- 2 A CAIXA, por meio da Superintendência Nacional de Loterias – SUALO, indicará os técnicos que definirão, em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda, as regras para a realização dos sorteios.
- 3 A participação da CAIXA restringe-se somente ao sorteio e encerra-se com a finalização desse e coleta das assinaturas dos auditores nos documentos gerados.

Cláusula Quarta – DO ACESSO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

- 1 Os sorteios serão públicos e deles poderão participar autoridades, imprensa, representantes da sociedade civil e público em geral.
- 2 As regras de cerimonial de segurança para a realização dos sorteios serão definidas em conjunto pelas partes, considerando as autoridades que se farão presentes.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

3 Os sorteios serão realizados no Espaço Loterias CAIXA, localizado no Terminal Rodoviário Tietê em São Paulo/SP, podendo ser realizados em local diverso desse, em caso de necessidade identificada pela CAIXA, sendo a Secretaria Municipal da Fazenda cientificada formalmente pela CAIXA da alteração, com a antecedência que for possível.

4 No interesse do Município e com a concordância da CAIXA, os sorteios também poderão ser realizados por intermédio do Caminhão da Sorte, desde que haja tempo hábil para sua necessária movimentação, montagem e ativação.

Cláusula Quinta – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1 O acompanhamento da execução deste Contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Prefeitura do Município de São Paulo, e da Superintendência Nacional de Loteria SUALO, pela CAIXA.

Cláusula Sexta – DA PUBLICAÇÃO

1 A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua publicação, no Diário Oficial do Município de São Paulo, às expensas e por iniciativa da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, o mesmo ocorrendo no caso de aditamento.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1 Este Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, sendo facultado às partes prorrogá-lo, se houver interesse, mediante termo aditivo de prorrogação, até o limite máximo de 60 meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assegurada a conclusão de trabalhos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

Cláusula Nona – DAS CONTRAPARTIDAS

1 Pela regular execução do serviço, em consonância com as exigências contratuais, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá prestar as seguintes contrapartidas:

2.1 A CAIXA será ressarcida pelo pagamento de quaisquer custos, tarifas e valores eventualmente cobrados pela Prefeitura de São Paulo, em seu território, para fins de divulgação, utilização de estrutura de sorteios fixos ou itinerantes ou cessão de uso de espaço público, a exemplo da utilização do Caminhão da Sorte, desde que destinados exclusivamente à execução do presente Contrato, e observados os ditames legais pertinentes.

2.2 Quando os sorteios de que trata o presente Contrato forem itinerantes de acordo com o interesse do Município, realizados com a utilização do Caminhão da Sorte, a CAIXA também será ressarcida de eventual valor cobrado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos da Lei Municipal nº 14.072/2005, regulamentada pelo Decreto nº 51.953/2010.

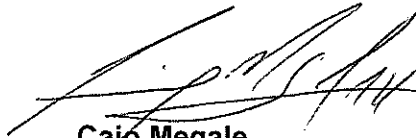
2.3 Os valores dos prêmios destinados aos ganhadores dos sorteios, já deduzidos todos os impostos e taxas legais, deverá ter publicidade quanto a forma do pagamento do prêmio, por meio do crédito em poupança na CAIXA e deverá ser depositada em conta poupança da CAIXA, aberta na Agência 25 de Janeiro – 2873, de titularidade do respectivo ganhador.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Cláusula Décima – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 A CAIXA poderá utilizar-se dos sorteios para a divulgação de sua logomarca, bem como de qualquer produto de seu interesse.
- 2 E, por estarem acordes, os participantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de abril de 2018

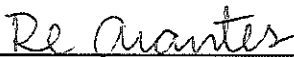


Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda



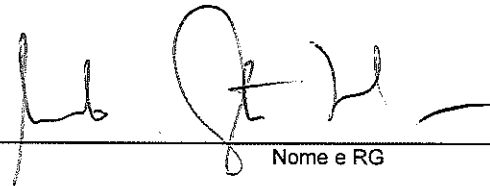
Lucia Helena da Silva
Superintendente Regional

TESTEMUNHAS:



Nome e RG

Regina H. S. A. Mikalauskas
RF: [REDACTED]



Nome e RG

FERNANDO AUGUSTO MARQUES CERA
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

